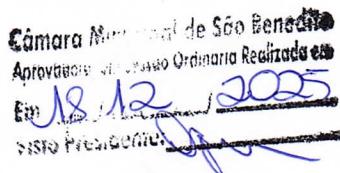


PROJETO DE LEI N° 78 /2025

Recebido em
10.12.2025



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE CARÁTER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, DESTINADO A PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou, e eu Saul Lima Maciel Prefeito Municipal de São Benedito (CE), no uso das atribuições que lhe conferem os art. 52, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Benefício Eventual de Caráter Suplementar e Provisório, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de São Benedito, com foco específico na população idosa em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. O Benefício de que trata esta Lei tem por objetivo garantir a proteção social e o provimento de necessidades humanas básicas essenciais à pessoa idosa, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e na Lei Municipal nº 1.177, de 16 de abril de 2019.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Pessoa Idosa em Situação de Vulnerabilidade Social: A pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que se encontre em situação de risco pessoal e social, que esteja vivenciando desproteção social decorrente de contingências como ausência de moradia, insegurança alimentar, violência, negligência ou abandono.



II – Benefício Eventual Suplementar e Provisório: Provisão não contributiva da Política de Assistência Social, em bens de consumo, pecúnia ou serviços, destinada a suprir necessidades advindas de contingências sociais que fragilizam a sobrevivência da pessoa idosa.

Art. 3º. O Benefício Eventual de que trata esta Lei será concedido à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, nas seguintes modalidades:

I – Auxílio Insegurança Alimentar: Para suprir a ausência ou insuficiência extrema de renda para a aquisição de alimentos, podendo ser concedido na forma de cesta básica, cartão-alimentação ou pecúnia.

II – Auxílio Moradia Provisória: Para atender a necessidade de moradia temporária em casos de desabrigo, risco ou calamidade, podendo ser concedido na forma de pecúnia para locação social temporária.

III – Auxílio Documentação: Para custear a obtenção de documentos civis básicos, quando a ausência destes comprometer o acesso a direitos e benefícios.

IV – Auxílio Situações de Emergência e Calamidade: Para atender necessidades urgentes decorrentes de desastres naturais ou outras situações de calamidade pública que afetem a moradia e a sobrevivência da pessoa idosa.

V – Auxílio-funeral: Para custear despesas com funeral (velório, sepultamento e/ou translado) em caso de falecimento da pessoa idosa, quando a família não puder arcar com os custos.

Parágrafo Único. Somente será concedido Benefício Eventual de que trata esta Lei a pessoas com renda per capita familiar inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente.

Art. 4º. A concessão do Benefício Eventual para a pessoa idosa observará os seguintes critérios de elegibilidade:

I – Ser residente e domiciliado no Município de São Benedito.

II – Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

III – Estar em situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio de avaliação social realizada por profissional técnico vinculado a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento



Social (STDS) ou órgão equivalente, além de laudo ou atestado médico que comprove doença ou incapacidade que, em conjunto com a situação de vulnerabilidade social, justifique a necessidade do benefício.

IV – Não estar recebendo, para a mesma finalidade, benefício de natureza semelhante de outras políticas setoriais ou de outros entes da federação.

Art. 5º. A concessão do Benefício Eventual será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) ou órgão equivalente, por meio das unidades de atendimento socioassistencial (CRAS/CREAS).

Parágrafo Único. A solicitação do benefício deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado elaborado por equipe técnica, que justifique a necessidade e a modalidade do benefício.

Art. 6º. O Município de São Benedito/CE, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) ou órgão equivalente, poderá providenciar acolhimento institucional excepcional, temporário e emergencial para a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social que, comprovadamente, não possua condições físicas ou psicológicas para exercer atividades da vida diária e necessite de auxílio de terceiros.

§1º. A necessidade de acolhimento e a incapacidade para as exercer atividades da vida diária deverão ser comprovadas mediante relatório circunstanciado de equipe técnica multiprofissional do Município.

§2º. O acolhimento de que trata o caput será providenciado, prioritariamente, em casas de acolhimento privadas ou filantrópicas, de forma temporária e emergencial, e perdurará somente até que haja disponibilidade de vaga em estabelecimentos públicos de longa permanência para idosos.

§3º. Qualquer custeio do acolhimento temporário em instituições privadas ou filantrópicas será considerado Benefício Eventual, nos termos desta Lei, e poderá ser regulamentado por ato do Poder Executivo.



Art. 7º. O valor e a forma de concessão dos benefícios em pecúnia serão definidos por ato do Poder Executivo Municipal, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), observada a dotação orçamentária.

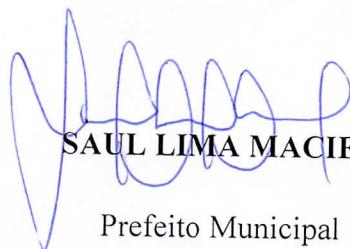
Art. 8º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da execução desta Lei, bem como a revisão anual dos critérios e valores.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Assistência Social do Município.

Art. 10º. A presente lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, 10 de dezembro de 2025.



SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Registrada em
Em: 18/12/2025
Visto Presidente: [Signature]



MENSAGEM N° 218 /2025

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de São Benedito
Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Benedito**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição de benefício eventual de caráter suplementar e provisório, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de São Benedito, destinado a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de São Benedito, um Benefício Eventual de caráter suplementar e provisório, com foco específico na população idosa em situação de vulnerabilidade social.

A Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS) e a Lei Municipal nº 1.177/2019 já preveem a oferta de Benefícios Eventuais de forma geral. Contudo, a especificidade da vulnerabilidade da pessoa idosa, conforme preconiza o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), exige uma atenção diferenciada e a garantia de provisões que atendam às suas necessidades peculiares, como a fragilidade decorrente da idade, a maior suscetibilidade a doenças e a dependência de cuidados.

O Decreto Municipal nº 017/2019, que regulamenta os Benefícios Eventuais, estabelece as diretrizes gerais. Este Projeto de Lei, ao elevar a matéria para o nível legal e focar no idoso, reforça o compromisso do Município com a proteção social desse segmento, garantindo a segurança de sobrevivência e a segurança de acolhida em momentos de contingência, de forma mais clara e com previsão orçamentária específica.

A iniciativa está em consonância com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e busca aprimorar a rede de proteção social básica e especial do Município, conferindo maior segurança jurídica e transparência na concessão dos benefícios a este público prioritário.

Isto posto, e contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, e na certeza de que o mesmo merecerá a aprovação deste plenário, colho o ensejo para enviar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO

2025
2026

COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº78/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social reuniu-se no dia 17 de dezembro de 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº78/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE CARÁTER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, DESTINADO A PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 18 de dezembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE CARÁTER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, DESTINADO A PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Andrea Rufino da Silva
Andrea Rufino da Silva

PRESIDENTE

Tarciana Almeida Melo
Tarciana Almeida Melo

RELATOR

Francisco das Chagas Paula de Oliveira
Francisco das Chagas Paula de Oliveira
MEMBRO

A FAVOR CONTRA

A FAVOR CONTRA

A FAVOR CONTRA





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°78/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se no dia 17 de dezembro de 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº78/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE CARÁTER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, DESTINADO A PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.”

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida do dia 18 de dezembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE CARÁTER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, DESTINADO A PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.” Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Finanças e Orçamento VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Nilton Carneiro Ximenes Júnior
PRESIDENTE

Juciane Texeira Jorge Nogueira
RELATOR

Tarciana Almeida Melo
MEMBRO

A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>
A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>
A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>





PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº78/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 17 de dezembro 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº78/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE CARÁTER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, DESTINADO A PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 18 de dezembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE CARÁTER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, DESTINADO A PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Francisco Reges Alves de Brito
PRESIDENTE

Franci Paulo Isaías Araújo
RELATOR

Alex Martins de Medeiros
Alex Martins de Medeiros
MEMBRO

A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>
A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>
A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>

